



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 03/2023 - SIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e CPF/MF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, estabelecida à Avenida Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **PAULO VARGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 129031 SSP/GO, e CPF/MF 037.237.201-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, tudo constante no Processo Administrativo de nº 202217604003530, regendo-o no que for omissos, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa nº 007/2023, na forma do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 202217604003530, o qual

faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

1.2 A contratação é acessória e decorre do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 (000033256144), o qual tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos, programas e ações direcionadas ao fomento da produção têxtil nos municípios goianos, com a implantação de polos de confecções e facção, para formação do projeto "Cinturão da Moda", com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.783.850/0001-00, para realização de curso de qualificação profissional de costura industrial de tecido plano e de malha, com vistas ao atendimento da demanda do Programa Cinturão da Moda, incluindo o material de consumo utilizado nas aulas, apostilas, docentes qualificados e fornecimento e montagem de toda a estrutura do maquinário, exceto parte elétrica.

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE	ALUNOS POR TURMA	CARGA HORÁRIA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Costura industrial - Malha	TURMA	10	20	160 h	R\$ 23.805,00	R\$ 238.050,00
2	Costura industrial - Tecido plano	TURMA	10	20	160h	R\$ 28.248,00	R\$ 282.480,00
TOTAL						R\$ 52.053,00	R\$ 520.530,00

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei

Federal nº 8.666/93.

3.1.2. A suspensão da execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos 26 a 28, da Lei Estadual nº 13.800/01.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prazo de início das turmas: 30 (trinta) dias, em remessa parcelada, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela unidade requisitante.

4.2. Endereço de entrega: Os cursos serão realizados em imóvel disponibilizado pelo município onde ocorrerá a qualificação profissional, sem custos à CONTRATADA, com estrutura e espaço adequado ao desenvolvimento das atividades, instalações elétricas e sanitárias, inclusive climatização (ventiladores).

a) Os municípios onde serão ministrados os cursos arcarão com os custos de consumo de água e esgoto, vigilância, energia elétrica, zeladoria, manutenção e conservação diária das instalações físicas do imóvel.

b) A responsabilidade pela estrutura de laboratório (maquinário + materiais de consumo para cada aluno) será da CONTRATADA, assim como o transporte e instalação do maquinário no local.

4.3. Os serviços serão agendados provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias entre o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a empresa e o município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisados no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão agendados definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

a) O agendamento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4.6. A data de início dos cursos de qualificação profissional deverá ser agendada de comum acordo entre o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a empresa e o município, levando-se em consideração a disponibilidade logística dos professores e do maquinário necessário.

4.7. Cada um dos municípios será contemplado com 01 (uma) de Costureiro Industrial Tecido Plano, e 01 (uma) de Costureiro Industrial Malha, cada uma com 20 alunos.

4.8. A previsão máxima inicial de estrutura da unidade é de 5 (cinco) municípios simultâneos para realização do serviço;

4.9. O professor que ministrará aulas na turma será contratado no município de execução do serviço, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pela seleção e treinamento do profissional.

4.10. As aulas devem ser expositivas com reflexões, debates e exercícios práticos na oficina, visando o desenvolvimento de habilidades. Assim, cada aluno deve ter aulas práticas que possibilitam realizar efetivamente as atividades pertinentes à rotina do profissional, chegando ao final do curso com conhecimento técnico e experiências práticas para se destacar como profissional no mercado de trabalho.

4.11. Àquele que concluir o curso com 70% de frequência será aprovado, e lhe será conferido o certificado de conclusão em Corte e Costura Industrial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 520.530,00** (quinhentos e vinte mil quinhentos e trinta reais), conforme Proposta de Preços.

5.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2023.33.51.23.691.1015.2060.03, natureza de despesa 3.3.90.39.86 e fonte de recurso nº 17530161, tendo sido empenhado conforme nota de empenho nº 001/2023, datada de 13/04/2023.

5.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	1015	GOIÁS EMPREENDEDOR
Ação	2060	GOIÁS EMPREENDEDOR
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	17530161	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)

meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa;

6.2. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

6.3. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;

6.4. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é: 32.731.791/0001-16;

6.5. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tal título com terceiros;

6.9. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12

(doze) meses.

7.1.1. Após, o prazo previsto no item 7.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

7.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Caberá à empresa contratada o fiel cumprimento das obrigações, além das demais previstas neste documento e no contrato;

b) Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;

c) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas e apresentar currículo dos professores;

d) A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

e) Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

f) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

g) Contratar profissionais, em quantidade compatível com o tamanho da equipe alocada pela CONTRATADA e em comum acordo com a CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias para a disponibilização do perfil profissional solicitado pela CONTRATANTE. Esse é o mesmo prazo máximo que a CONTRATADA tem para repor um profissional que for

desalocado do contrato. O descumprimento desse prazo caracterizará inexecução contratual parcial.

i) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

j) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas;

k) Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

l) Apresentar as notas fiscais dos serviços acompanhadas de cópias das listas de frequência dos alunos de cada uma das turmas, para conferência pelo Gestor do contrato;

m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

n) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar lhes na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

q) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

r) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção;
- t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- u) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo e comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência;
- w) Realizar a supervisão técnico-pedagógica do evento;
- x) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados, observando os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- y) Após a execução do objeto, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa de todos os produtos fornecidos.

8.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais e fornecer previamente a pauta da reunião;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto;
- c) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, por meio de designação de comissão de fiscalização, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O setor requisitante indicará um gestor, via portaria, para recebimento, fiscalização, acompanhamento e verificação à perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Conforme disposto no inc. IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme disposto no inc. IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do referido Diploma Legal;

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no art. 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

11.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos inc. I a IV, do art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de

setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, com base no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/21, e guardará conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao Processo nº 2022.1760.400.2358 e a proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/12, e, Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

CONTRATADA:

Paulo Vargas
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 17/04/2023, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vargas, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46712127** e o código CRC **13D99357**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO -
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202217604003530



SEI 46712127